



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 145/2022

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2022.

Ampliação de empreendimento - Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 145/2022

PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 1370.01.0060016/2022-26

PA LAS RAS SLA Nº: 4404/2022	SITUAÇÃO: Deferimento - No prazo remanescente da licença principal - até 20/12/2029.		
EMPREENDEDOR: GSM MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 29.196.180/0004-53		
EMPREENDIMENTO: GSM Mineração (ESTRADA DE ESCOAMENTO - BARÃO DE COCAIS).	CNPJ: 29.196.180/0004-53		
MUNICÍPIO: Barão de Cocais - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS 43°30'19.67"S 43°30'19.67"O	GEOGRÁFICAS: Latitude 19°56'59.91"S - Longitude		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM RESERVA DA BIOSFERA, EXCLUÍDAS AS ÁREAS URBANAS - LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO - PESO 1.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	Parâmetro
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	Extensão 1,920 km
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
DAYANE PEREIRA RESENDE - ENGENHEIRA AMBIENTAL	CREA MG - 224048D MG ART: MG20221653303 / MG20221666152		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		

Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1.265.599-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 23/12/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 23/12/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58277893** e o código CRC **8861AFDD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060016/2022-26

SEI nº 58277893



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 145/2022

O empreendimento GSM Mineração, **CNPJ:** 29.196.180/0004-53, pretende ampliar suas atividades, com a implantação de uma Estrada de Escoamento para transporte de minério/estéril, externa aos limites do empreendimento mineral, a ser incorporada no empreendimento principal de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM. A atividade se encontra localizada nos imóveis Fazenda Fura Olho, Sítio Fura Olho e Fazenda Fura Olho, Zona Rural do município de Barão de Cocais – MG.

Os imóveis a serem abrangidos pela atividade encontram-se devidamente registrados no Serviço de Registro de imóveis da Comarca de Barão de Cocais sob matrículas nº 3.326 do Livro 3B, nº 13.586 do Livro 2 e nº 3.034 do Livro 2. Todos os imóveis pertencem a terceiros. Foram apresentados os contratos de arrendamento entre o empreendedor e os proprietários dos imóveis.

Em 16/12/2022, foi formalizado junto a SUPRAM Leste, objeto desse parecer, o processo administrativo de ampliação nº 4404/2022 no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, objetivando a inclusão no empreendimento da atividade listada na Deliberação Normativa – DN – 217/2017 de: “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos mineralíferos”, código A-05-05-3, para uma extensão de 1.920m, o que enquadra o empreendimento em classe 2.

Como já mencionado, a ampliação da atividade requerida está vinculada ao empreendimento principal de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, que possui tratamento a seco, da GSM Mineração. O mesmo se encontra licenciado por meio do Certificado de Licença N° 003/2019 (PA nº 18525/2018/002/2019), com validade até 20/12/2029.

Cabe salientar que, conforme o Art. 35 do Decreto 47.383 de 02/03/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, ou seja, para o caso 20/12/2029. Lembrando que, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento deverão ser incorporadas no processo de renovação da licença principal.

Segundo informado nos autos, as estradas utilizadas atualmente pelos empreendimentos mineralíferos da região possuem limitações de tráfego, o que tem dificultado o escoamento da produção. Por esse motivo a GSM tomou a iniciativa de projetar uma nova opção de via de escoamento de minério exclusiva, em terreno particular, a qual será capaz de proporcionar a continuidade das atividades na região, contribuindo para segurança no tráfego, desenvolvimento econômico e a minimização dos impactos socioambientais.

A estrada será de responsabilidade da GSM Mineração, podendo ser utilizada por outras empresas mediante parcerias que deverão ser firmadas entre as partes, sendo a GSM, a responsável por garantir que todas as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais sejam cumpridas.

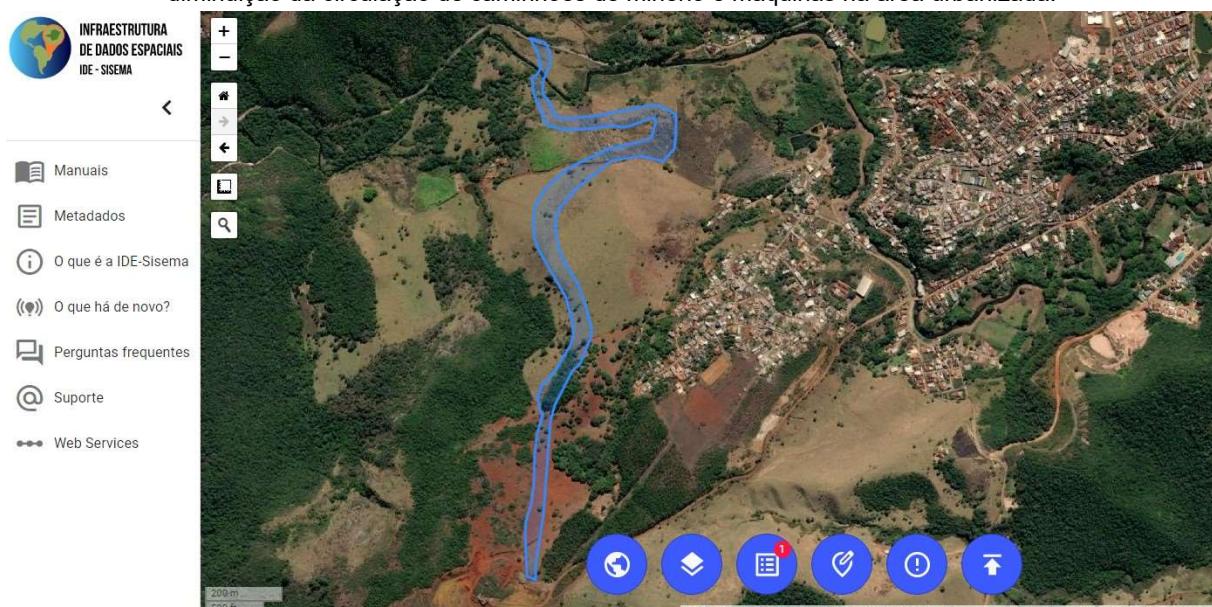
Foi verificado nos autos e nas imagens de satélite (*IDE SISEMA*), que a atividade ocorrerá em área com presença de árvores isoladas e curso d’água (Rio Barão de Cocais), o que ocasionará a intervenção em árvores isoladas, APP e travessia em curso d’água. Foi apresentada a AIA (Autorização para Intervenção Ambiental) nº 2100.01.0035340/2022-18, emitida pelo IEF - URFBio Rio Doce -, em 05/12/2022, para supressão de 154 árvores nativas em 7,6714ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1941ha. Também foi apresentado o cadastro de travessia do curso d’água do IGAM. Portanto, as referidas intervenções se encontram analisadas e autorizadas pelos setores competentes. Não haverá outras intervenções além das mencionadas e autorizadas.

Conforme informado, a Área Diretamente Afetada – ADA, necessária à ampliação do empreendimento (Estrada), corresponde a 7,6714 ha, contemplando a estrada, os taludes de corte e aterro e as estruturas necessárias para o sistema de drenagem pluvial. A área se encontra no bioma Mata Atlântica e atualmente é composta por pastagens exóticas, árvores isoladas nativas (vinculadas



à AIA) e um pequeno fragmento de Eucalipto. A proposta pretende conectar a estrada municipal de pavimentação primária à futura via do minério municipal, bem como gerar acesso ao futuro terminal ferroviário que a GSM pretende construir às margens da ferrovia Vitória-Minas.

Figura 01 – Identificação da ADA da atividade demonstrando a área antropizada por pastagens árvores isoladas e o fragmento de eucalipto. A área urbana ao lado é da cidade de Barão de Cocais, a nova estrada possibilitará a diminuição da circulação de caminhões de minério e máquinas na área urbanizada.



Fonte: IDE SISEMA – 21/12/2022.

Foram apresentados os recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Mat. 3326: MG-3105400- A9B7. B968. D12D. 49F7. 83E2. ABB8. 712F. 2072 - Mat.13586: MG-3105400 -7391. BFD7. 9B43. 4265. BA73. B183. 943F. D80B - Mat.3034: MG-3105400 -B0A0. 111C. E2D3. 462F. BE71. A178. 798A. 788B) referente aos imóveis afetados, com os devidos cadastros de uso e ocupação existentes, inclusive as devidas áreas de Reserva Legal coerentes com a legislação atual. A análise e validação definitiva dos CAR deverão ocorrer no sistema SICAR, quando da operacionalização do mesmo junto a SUPRAM ou departamento delegado.¹

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e da responsável técnica pelos estudos ambientais.

O empreendimento fará uso de água para fins de aspersão da via. Esse uso se encontra regularizado por meio da Portaria de Outorga IGAM nº 1504381/2022 de 01/07/2022, para captação de 22 l/s no Rio Barão de Cocais, durante 7:30 h/dia.

A estrada funcionará 24h por dia todos os dias do ano, para o fluxo de caminhões e equipamentos vinculados a extração do minério do ferro da GSM Mineração.

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação da atividade, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento de critério locacional no licenciamento ambiental, por estar localizada em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço

¹ Súmula n. 623 (“As obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*”)



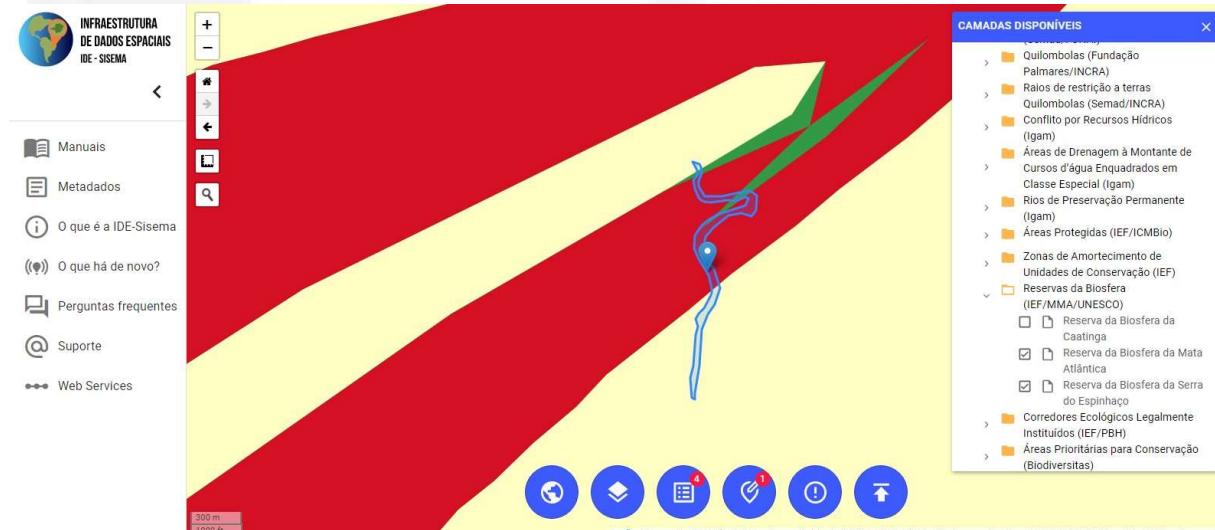
(zona de amortecimento) e inserido na área prevista como muito alto potencial de ocorrência de cavidades conforme dados do CECAV-ICMBio.

Entre os fatores de restrição ou vedação, verificou-se a incidência em Área de Influência do Patrimônio Cultural (Raio de Celebrações e formas de expressão registradas). Informa o empreendedor, por meio do cadastro junto ao SLA, que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos no tema, conforme o item cód-09043 do PA 4404/2022 do sistema SLA.²

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, o empreendedor apresentou nos atos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação da atividade na área proposta, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais em toda ADA.

Por estar em área prevista como muito alto potencial de ocorrência de cavidades, o empreendedor apresentou estudo espeleológico, onde foram percorridos cerca de 10 quilômetros e registrados um total de 45 pontos de controle. A prospecção espeleológica foi realizada na ADA e em seu entorno de 250 metros, sendo que a malha de caminhamento foi adensada de acordo com o potencial espeleológico local, em conformidade com a IS SISEMA 08/2017. Conforme os estudos, não foram verificadas ocorrências de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento.

Figura 02 – Análise no IDE SISEMA com a identificação da ADA da atividade e a incidência dos critérios locacionais, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento) e inserido na área prevista como muito alto potencial de ocorrência de cavidades conforme o CECAV.

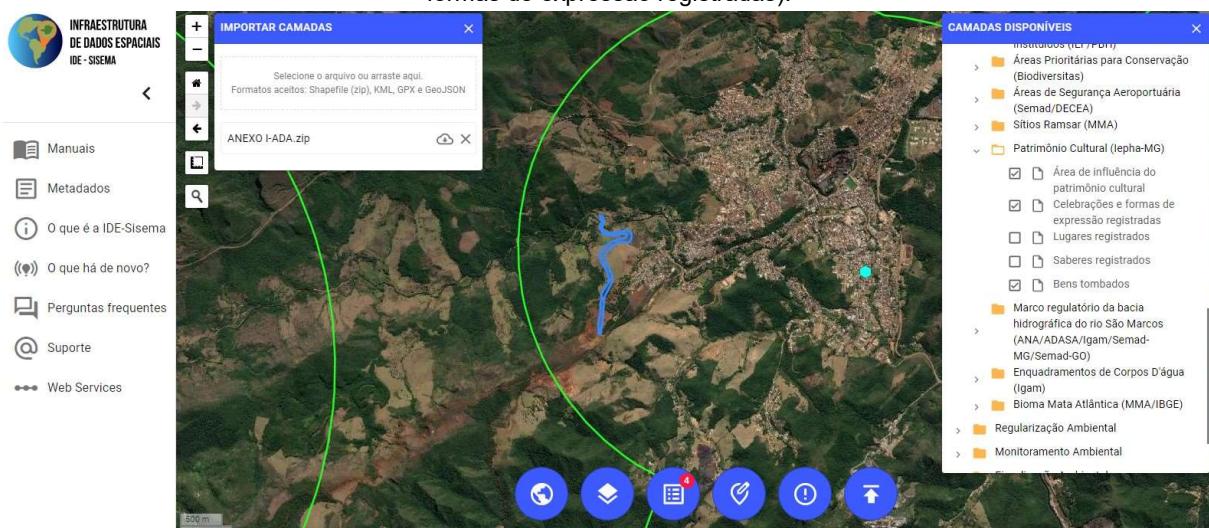


Fonte: IDE SISEMA. – 21/12/2022.

2 Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n. 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n. 1370.01.002393/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.



Figura 03 – Identificação da incidência em Área de Influência do Patrimônio Cultural (Raio de Celebrações e formas de expressão registradas).



Fonte: IDE SISEMA. – 22/12/2022.

A infraestrutura e equipamentos necessários para manutenção e o funcionamento da estrada e dos veículos estão vinculados ao licenciamento principal.

Segundo os estudos, haverá para toda ADA da atividade, sistema de drenagem pluvial, constituído por canaletas, caixa de decantação e bacias de contenção/sedimentação escavadas no solo e de concreto. Cabe salientar que a drenagem pluvial deve garantir a estabilidade dos taludes de corte e aterro, além de manter condições adequadas das estradas/pistas, permitindo a operacionalidade nos períodos chuvosos, evitando os processos erosivos no solo e assoreamentos dos cursos d’água. Sempre que necessário deverá ser realizada a manutenção do sistema de drenagem pluvial.

Não haverá impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento. Não serão gerados efluentes domésticos, oleosos ou industriais. Também, não serão gerados resíduos sólidos.

A emissão atmosférica é caracterizada pela emissão dos gases oriundos da queima de combustível dos veículos, bem como da emissão de material particulado (pó e poeira), gerados na movimentação dos equipamentos e veículos na via. Como medidas de controle/mitigação, serão realizados calçamentos com paralelepípedos, manutenções dos veículos, bem como umidificação das áreas não pavimentadas por meio de caminhões pipas. Para avaliação das ações de controle, foi proposto nos autos, a realização de monitoramento de qualidade do ar em 2 pontos definidos na área urbana próxima. Os parâmetros a serem considerados para análise serão Partículas Inaláveis (PM10) e Partículas Totais em Suspensão (PTS).

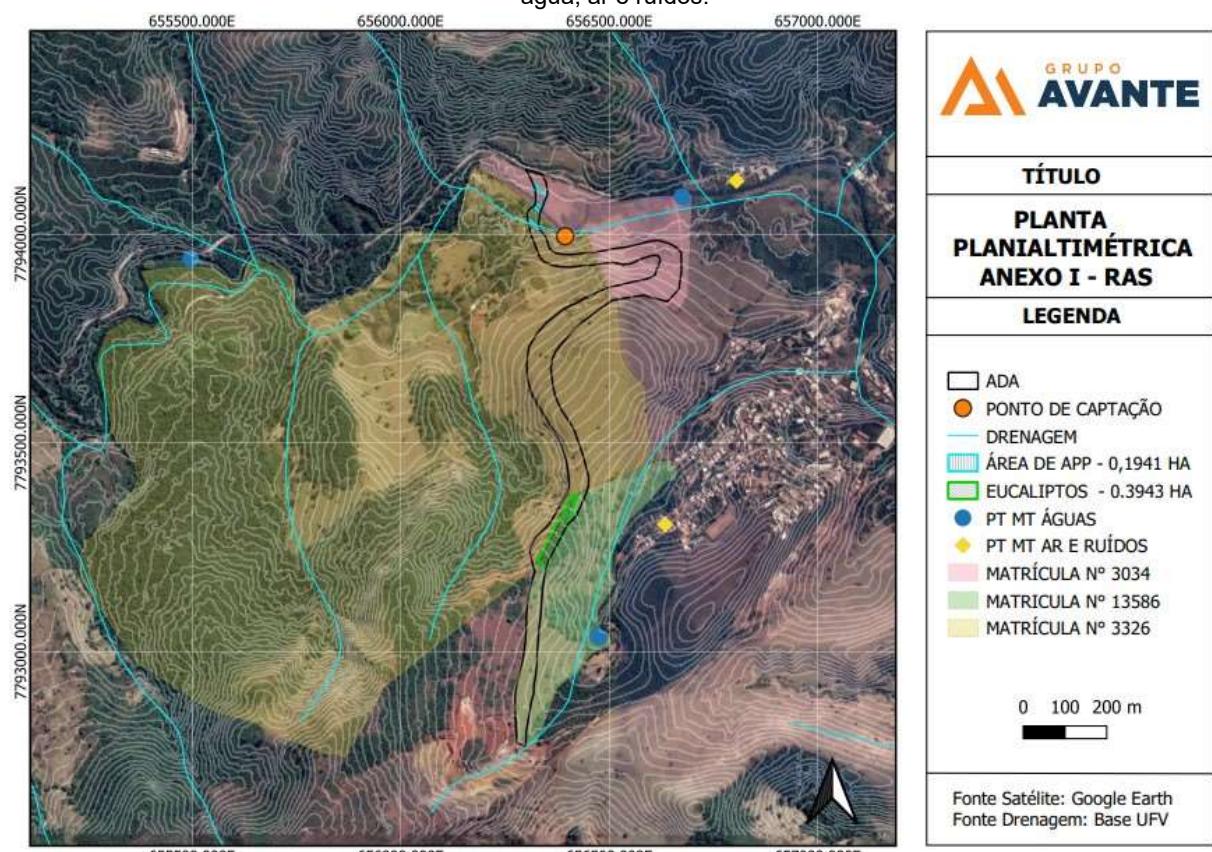
A fonte de ruído e vibrações será proveniente das máquinas e caminhões que utilizarão a estrada para transportes do minério. Foi apresentado laudos de ruídos em 2 pontos de monitoramentos no entorno da ADA, especificamente nos bairros urbanos mais próximos, demonstrando que os níveis atuais estão dentro dos padrões da norma ABNT NBR 10151/2019. Segundo os estudos, o exercício das atividades, não constituirá fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites da ADA do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração, suficientes para serem considerados como impacto. Entretanto, será adotado o monitoramento nos dois pontos propostos e a adequada manutenção dos veículos e equipamentos.

Foi proposta, visando o monitoramento de possíveis impactos aos cursos d’água superficiais próximos ao empreendimento, 2 pontos de coleta de água para análise de parâmetros. Os monitoramentos ocorrerão de forma semestral. Os mesmos terão importante função de monitorar



possíveis carreamento de sedimentos e resíduos oleosos para o curso d'água, aferindo assim, a eficiência das medidas de controles implantadas e a qualidade das águas dentro dos padrões exigidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 1 de maio de 2008.

Figura 04 – Planta da ADA com identificação dos imóveis, altimetria e pontos de monitoramentos de água, ar e ruídos.



Fonte: Autos do PA.

Além das medidas de controle e mitigação de impactos ambientais relatadas, o empreendedor deve buscar aquilatar o controle dos impactos ambientais já existente na área. Promover a recuperação das áreas impactadas inutilizadas; reabilitar a morfologia do terreno; restabelecer vegetação nas áreas alteradas e; minimizar os impactos visuais causado pelas modificações do relevo e da paisagem local. Essas medidas são de suma importância para o restabelecimento do equilíbrio das áreas naturais perturbadas.

Cabe salientar que a equipe técnica da SUPRAM – LM realizou vistoria na região em 20/10/2022 com objetivo de atender demandas relacionadas a outros processos de licenciamento do empreendedor (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 68/2022). Considerando as observações em campo, é importante registrar que atualmente o minério extraído na região por empreendimentos do mesmo grupo ou de outros empreendedores, utilizam a estrada municipal, que passa pela zona rural da Comunidade Córrego do Onça, seguindo pela comunidade de Brumal, até chegar a MG-129. Com a construção da nova estrada, objeto desse parecer, assim como do novo terminal ferroviário, próximo à Estrada de Ferro Vitória-Minas, a maior parte do minério deixará de ser transportada pela estrada das comunidades (80%). O restante do minério continuará sendo transportado por caminhões na rota das estradas mencionadas, até que a prefeitura conclua a via do minério no município. Cabe destacar que, com a implantação da estrada e do modal ferroviário, haverá significativa redução do impacto ambiental e social causados pelos deslocamentos dos caminhões nas



comunidades citadas. Contudo, resta o entendimento que essas medidas trazem uma percepção do compromisso social do grupo minerador para as comunidades. Em campo, pôde se perceber ainda, de uma forma geral, uma nítida aceitação e satisfação por parte da população afetada em relação às medidas mitigadoras e de controle adotadas pelo grupo.

Por fim, ressalta-se ainda, que não foram identificados no RAS e estudos outros impactos ambientais relevantes, que possam estar associados a atividade, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação dos impactos existentes, fato este, que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental de ampliação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação para o empreendimento **GSM Mineração, CNPJ: 29.196.180/0004-53 (ESTRADA DE ESCOAMENTO - BARÃO DE COCAIS)**, ampliando-o com a atividade listada na Deliberação Normativa - DN 217/2017 de “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, código A-05-05-3, para uma extensão de 1.920m, **pelo prazo remanescente da licença principal³**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e orientações estabelecidas nesse parecer, bem como das legislações ambientais pertinentes.

A ampliação da atividade requerida está vinculada ao empreendimento principal de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco, da GSM Mineração, licenciado por meio do Certificado de Licença N° 003/2019 (PA n° 18525/2018/002/2019), com **validade até 20/12/2029**.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das normas ambientais ou de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), além de qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Registra-se que a manifestação aqui contida, visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante ao decisório, podendo a autoridade/entidade competente agir de forma contrária à sugerida por este gestor.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

³ Cabe salientar que, conforme o art. 35 do Decreto 47.383 de 02/03/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, **ou seja, para o caso 20/12/2029**. Lembrando que, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento deverão ser incorporadas no processo de renovação da licença principal.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

“GSM Mineração, CNPJ: 29.196.180/0004-53 (ESTRADA DE ESCOAMENTO - BARÃO DE COCAIS)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação da estrada.	30 dias após conclusão e antes do início das atividades.
02	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresentá-los à SUPRAM LM anualmente.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Manter a manutenção e aspersão da estrada, para evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas águas das chuvas, bem como, evitar as emissões atmosféricas. Elaborar relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas) semestralmente, demonstrando as ações realizadas e apresentá-los à SUPRAM LM anualmente.	<u>Anualmente**</u> Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As comprovações devem ser enviadas à Supram Leste, por meio digital, via Sistema SEI, no processo de referência desse parecer, **até o último dia do mês de aniversário da Licença Ambiental. (Caso haja mudança no sistema eletrônico de protocolo de condicionantes da SUPRAM, adequar-se ao mesmo). – SEI de referência: 1370.01.0060016/2022-26.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.